



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5008285-83.2017.4.04.7005/PR

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

EXECUTADO: SANTAREN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO - EIRELI

EXECUTADO: SANTAREN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

EDITAL Nº 700018029363

O MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- de **24 a 30 de junho de 2025**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a **80% (oitenta por cento)** do valor da reavaliação.

Leiloeiro: Sr. Werno Klöckner Júnior, Jucepar 660, telefone 44-3026-8008.

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.kleiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): "Parte ideal de 1/3 (um terço) de propriedade da executada Santaren Distribuidora de Petróleo Ltda e/ou Santaren Distribuidora de Petróleo Eireli, localizado na Rua Joper Margraf Lopes, 165- Londrina /PR, sendo este um imóvel comercial urbano, com todas as suas construções/acessões e/ou benfeitorias acaso existentes, com todos os limites, medidas, confrontações e subdivisões, descritas na Matrícula n 62.776 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR. Área total de 5.875 metros quadrados, situado na Gleba Jacutinga, no Município e Comarca de Londrina-PR.

Na reavaliação, realizada em 12/023/2025, foi constatado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal o seguinte: "no imóvel, consta como benfeitorias (sobre todo o imóvel), dentre outras, uma edificação comercial em alvenaria com 02 pavimentos, área construída de 818,72 metros quadrados; 01 (uma) cobertura metálica apoiada sobre estrutura de concreto, sem forro, piso de concreto, sem fechamentos laterais. Tanques de armazenamento em aço carbono: 02 (dois) tanques de 274 mil litros e 02 (dois) tanques de 155 mil litros, ambos utilizados para armazenamento de combustíveis e mais 01 (um) tanque



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

de 274 mil litros, sendo este último utilizado para armazenamento de água."

Valor da reavaliação: R\$1.457.550,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), em fevereiro de 2025.

Valor do débito: R\$80.876,16, em novembro de 2021, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Joper Margraf Lopes, 165, Parque Industrial Cacique, Londrina-PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Josiel Camargo Fiacadori.

Proprietário(a) do(s) bem(ns): SANTARÉN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Ocupantes: - segundo informação do Oficial de Justiça Avaliador Federal, no evento 80, CERT3, no imóvel objeto de leilão opera a **pessoa jurídica Nacional Armazéns de Líquidos Ltda, CNPJ 32.392.176/0001-22 (sócio-administrador Rafael Tonetto Bodra, CPF n. 269.530.408-07)** e como arrendatária do espaço a também pessoa jurídica **Saara Distribuidora, CNPJ 97.471.676/0003-67 (responsável Gledson Pacheco, CPF n. 036.531.449-81)**, conforme informações prestadas pela Sra. Renata (supervisora Administrativa), presente no local por ocasião da diligência.

Recurso: Não há.

Ônus sobre o bem imóvel: 1) **R-5** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, nos autos n. 05957-2008-663-09-00-0 (0595700-42.2008.5.09.0663); 2) **AV-6** - arrolamento de bens em favor da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR; 3) **AV-9** - arrolamento de bens em favor da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR; 4) **AV-10** - averbação do ajuizamento da Execução de Título Extrajudicial n. 0028202-31.2017.8.16.0014, em que é exequente a SICREDI UNIÃO PR/SP, referente a 1/3 do imóvel pertencente à executada SANTARÉN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, conforme certidão expedida pela 5ª Vara Cível de Curitiba; 5) **R-13** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Londrina, nos autos de Execuções Fiscais n. 200270010163851, atuais autos eletrônicos de Execuções Fiscais n. 5014132-44.2018.4.04.7001; 6) **R-14** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Londrina, nos autos eletrônicos de Execuções Fiscais n. 5003470-55.2017.4.04.7001; 7) **AV-15** - arrolamento de bens em favor da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR; 8) **R-16** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Londrina-PR, nos autos n. 0028202-31.2017.8.16.0014; 9) **AV-17** - indisponibilidade de bens, determinada pela 5ª Vara Cível de Londrina-PR, nos autos n. 001897954.2017.8.16.0014; 10) **AV-18** - indisponibilidade de bens, determinada pela 2ª Vara 5008285-83.2017.4.04.7005

700018029363.V29



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Cível de Londrina-PR, autos n. 007901936.2016.816.0014; **11) R-19** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, autos n. 0060050-02.2018.8.16.0014; **12) R-20** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Londrina-PR, autos n. 0018979-54.2017.8.16.0014; **13) AV-21** - indisponibilidade de bens, determinada pela 5ª Vara Cível de Londrina-PR, nos autos n. 002820231.2017.816.0014; **14) R-22** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo da 16ª Vara Federal de Londrina, nos autos eletrônicos de Execuções Fiscais n. 5008285-83.2017.4.04.7005 (**penhora no processo**); **15) R-23** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Londrina, nos autos eletrônicos de Execuções Fiscais n. 50192648220184047001; **16) R-24** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Londrina, nos autos eletrônicos de Execuções Fiscais n. 5020125-34.2019.4.04.7001; **17) R-25** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Londrina, nos autos eletrônicos de Execuções Fiscais n. 5008145-27.2018.4.04.7001; **18) R-26** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Londrina, nos autos eletrônicos de Execuções Fiscais n. 5000204-21.2021.4.04.7001; **19) R-27** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Londrina, nos autos eletrônicos de Execuções Fiscais n. 5010862-41.2020.4.04.7001; **20) AV-28** - indisponibilidade de bens, determinada pela 4ª Vara Cível de Londrina-PR, nos autos n. 002820316.2017.816.0014; **21) AV-29** - indisponibilidade de bens, determinada pela 1ª Vara Cível de Londrina-PR, nos autos n. 006005002.2018.816.0014; **22) AV-30** - indisponibilidade de bens, determinada pela 2ª Vara Cível de Londrina-PR, nos autos n. 001890126.2018.816.0014; **23) R-31** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Londrina, nos autos eletrônicos de Execuções Fiscais n. 5002218-12.2020.4.04.7007; **24) AV-32** - indisponibilidade de bens, determinada pela 7ª Vara Cível de Londrina-PR, nos autos n. 003280516.2018.816.0014; **25) R-33** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR, nos autos n. 0018901-26.2018.8.16.0014; **26) AV-34** - indisponibilidade de bens, determinada pela 5ª Vara Cível de Londrina-PR, nos autos n. 002820231.2017.816.0014; **27) R-35** - penhora do imóvel determinada pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Londrina-PR, nos autos n. 0032805-16.2018.8.16.0014; **28) AV-36** - indisponibilidade de bens, determinada pela 2ª Vara de Direito de Execuções Fiscais de Londrina-PR, nos autos n. 001577247.2017.816.0014; **29) AV-37** - indisponibilidade de bens, determinada pela 5ª Vara Cível de Londrina-PR, nos autos n. 004965752.2017.816.0014; **30) AV-38** - indisponibilidade de bens, determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR, nos autos n. 001625089.2016.816.0014; **31) AV-39** - indisponibilidade de bens, determinada pela 4ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, nos autos n. 05957004220085090663.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação); (b) eventual(is) despesa(s) com remoção e/ou desocupação do(s) bem(ns) arrematado(s); (c) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva

5008285-83.2017.4.04.7005

700018029363.V29



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em **03/07/2024** determinando que as dívidas tributárias do imóvel anteriores à arrematação, tais como IPTU, sub-rogam-se no preço desta, incidindo a partir daí concurso de credores, não devendo eventual arrematante ficar responsável pelo pagamento, pois a aquisição reveste-se de caráter originário.

Ficam o(a)(s) executado(a)(s) devidamente intimado(a)(s), bem como o(a)(s) depositário(a)(s), caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em abril de 2025. Eu, Roberto Gil Martins, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700018029363v29** e do código CRC **cad04a0b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO
Data e Hora: 04/04/2025, às 16:01:31

5008285-83.2017.4.04.7005

700018029363.V29